



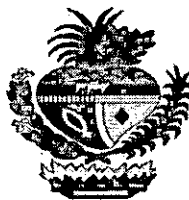
Processo nº. 202300006064506

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 077/2023
que entre si celebram o Estado de Goiás por meio
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO e a CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR –
CBDE, para os fins que especificam:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Quinta Avenida. Qd.71, 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04, doravante denominada **SEDUC** e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.020/0001-75, com sede em SBN, Quadra 02, Bloco F - Edifício Via Capital – 14º andar, salas 1401 a 1414, BsB/DF, CEP: 70.040-020, doravante denominada **CBDE**, neste ato representada por **ANTÔNIO HORA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 498.432.145-87, RG: 704168, SSP-SE, com fundamento no que dispõem a Lei Estadual nº 13.019/14, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006064506, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem o objeto estabelecer Cooperação Técnica e esforços em conjunto entre os partícipes, visando a participação da equipe de futsal de Goiás, composta por 24 alunos/atletas e 2 técnicos no Campeonato Mundial Escolar de Futsal, no ISF WORLD SCHOOL FUTSAL CHAMPIONSHIP 2023, que será realizado na cidade de Belgrado, Sérvia, no período de 08 a 17 de outubro de 2023.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O projeto ISF WORLD SCHOOL FUTSAL CHAMPIONSHIP 2023 tem como objetivo principal:

- a) Fomentar a prática do esporte escolar, envolvendo estudantes-atletas brasileiros em atividades desportivas;
- b) Promover a integração social, o exercício da cidadania e a descoberta de novos talentos;
- c) Integrar e sociabilizar crianças e adolescentes, motivando-os a desenvolver valores e conceitos individuais por meio das atividades desportivas, considerando que o esporte proporciona benefícios tanto à saúde física quanto psicológica, além de que, Campeonatos Mundiais Escolares da ISF são eventos que visam equilibrar esporte e criar consciência sobre o papel do esporte na abordagem de temas como fair play, estilo de vida saudável, respeito e inclusão;
- d) Oportunizar a estudantes-atletas brasileiros demonstrarem seu talento e representarem o País em uma competição internacional de alto nível.

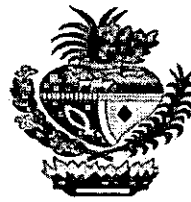
CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primera deste ajuste, encontra-se descrita e detalhada a previsão de receitas no item 7 do Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Notas Técnicas apresentadas nos anexos: 51067000 50756126 dos autos, também são parte integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E/OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

1. Garantir o deslocamento da equipe de Futsal de Goiás para participação no Mundial;
2. Garantir o pagamento da inscrição e demais taxas junto à ISF;
3. Garantir a confecção do enxoval das equipes selecionadas;
4. Garantir o seguro-viagem internacional;
5. Pagamento das taxas de impostos internacionais.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

1. Indicar a equipe de Futsal de Goiás que representará o País no campeonato;
2. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
3. Prestar o apoio necessário e indispensável à CBDE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
4. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
5. Monitorar e avaliar a execução do objeto desta parceria, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
6. Comunicar à CBDE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
7. Analisar os relatórios de execução do objeto;
8. Analisar os relatórios de execução financeira;
9. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
10. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela CBDE até o momento em que a SEDUC assumir essas responsabilidades, nos termos da lei;
11. Prorrogar de “ofício” a vigência do Ajuste, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
12. Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;
13. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho;



14. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

15. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

16. Manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, mesmo depois do respectivo encerramento;

17. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Compete à CBDE:

A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE é responsável pela organização e da participação da Delegação Brasileira no ISF World School Futsal Championship 2023. Dentre as competências da CBDE nesse projeto, podemos destacar:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela SEDUC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

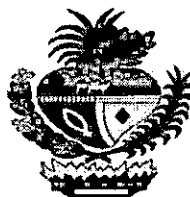
2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela SEDUC, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

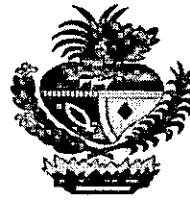
4. Apresentar Relatório de Execução do Objeto e de Execução Financeira;

5. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

6. Prestar contas das ações realizadas de acordo como cronograma estabelecido no Plano de trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela comissão de acompanhamento da SEDUC - GO;



7. Permitir o livre acesso do gestor da parceria a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração;
8. Organizar e coordenar participação da delegação brasileira no evento;
9. Realizar a inscrição dos participantes no ISF World School Futsal Championship 2023;
10. Informar aos participantes e gerir o recolhimento da documentação necessária para a participação da delegação brasileira, incluindo vistos, se necessários, passaportes e registros;
11. Manter contato e diálogo constante com a International School Sport Federation (ISSF), visando garantir a participação adequada da Delegação Brasileira;
12. Promover a divulgação e o marketing do evento, visando estimular o interesse e apoio da população brasileira;
13. Proporcionar suporte técnico e logístico à equipe brasileira durante a competição, garantindo que todas as necessidades sejam atendidas;
14. Executar os processos de contratação e pagamento dos recursos advindos da parceria, destinados à participação da equipe de futsal de Goiás, no ISF World School Futsal Championship 2023, incluindo: contratação de passagens nacionais e internacionais, seguro-viagem, enxoval e uniformes, pagamento das taxas de inscrição junto a ISF e pagamento de taxas e impostos internacionais;
15. Avaliar o desempenho da Delegação Brasileira e fazer um balanço pós-competição, visando identificar pontos fortes e áreas de melhoria para futuras participações;
16. Manter escrituração contábil regular;
17. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a SEDUC GO, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
18. Dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento da SEDUC GO aos documentos e informações referentes à execução das ações estabelecidas no Plano de trabalho, bem como aos locais de execução do objeto;
19. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o público-alvo beneficiado pela parceria.



CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução será definido e divulgado pela International School Sport Federation- ISSF, conforme consta no Plano de Trabalho que é parte integrante do Processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão desembolsados em uma única parcela, em: 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, sugerindo 60 (sessenta) dias após a vigência para a prestação de contas, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, nos termos do art. 42, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração será feito por meio de relatório técnico de acordo com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos e deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de trabalho;
- III – Análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no Plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES

Fica garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO RECURSO

Fica a organização da sociedade civil responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL

Fica a Organização da Sociedade Civil responsável exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas física-financeira obrigatória deverá ser apresentada pela CBDE até 60 (sessenta) dias do encerramento do termo e para comprovar as despesas no âmbito do projeto, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública deverá:

I- Designar o gestor da parceria, designado por ato próprio, com poderes de controle e fiscalização;

II- Designar a comissão de monitoramento e avaliação destinado a monitorar e avaliar a parceria;

III- Emitir relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados



alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV- Realizar visita técnica in loco, se for o caso, para subsidiar o monitoramento da parceria;

V - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo.

VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.204/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas da colaboração apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III - Avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

I) Ofício de encaminhamento;

II) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

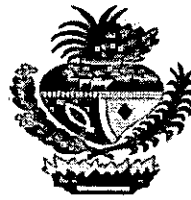
V) Relatório de execução físico-financeira;

VI) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;

VII) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da SEDUC;

VIII) Relação de bens adquiridos com os recursos;

IX) Relação de serviços de terceiros com os recursos;



X) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada;

XI) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

XII) Cópia dos ajustes firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XIII) Relação de localização dos bens adquiridos;

XIV) Notas fiscais/faturas;

XV) Relatório fotográfico dos bens adquiridos;

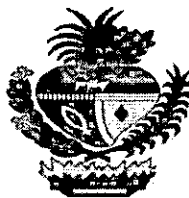
PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Educação, em arquivo PDF pesquisável.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatadas quaisquer irregularidades no Termo de Colaboração, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias à instituição, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado no caput desta cláusula, a SEDUC fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias à CBDE, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Termo de Colaboração, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sendo que este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.204, de 2015, devendo



concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Em caso de não cumprimento ou desenvolvimento da parceria nos termos definidos neste ajuste, fica a CBDE obrigada a proceder a devolução do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, nos casos e formas seguintes:

- a) caso fique constatado o desvio de finalidade do objeto desta parceria;
- b) pelo descumprimento de suas cláusulas;
- c) pela superveniência de norma legal ou evento que o torne inexecutável; e
- d) pelo descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Estado, correndo as custas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos art. 38, da Lei federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO GERAL

O Foro da Comarca de Goiânia é o competente para dirimir as questões oriundas deste Termo de Colaboração não dirimidas pelas vias administrativas.

Ficando assim, justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 31 do mês de agosto de 2023.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

ANTONIO HORA Assinado de forma digital
por ANTONIO HORA
FILHO:49843214 FILHO:49843214587
587 Dados: 2023.08.30
17:55:29 -03'00'

ANTÔNIO HORA FILHO
Responsável pela CBDE

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____